



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROCESSO: Nº 012/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Triunfo, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas dos particulares interessados em participar da presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual se processará em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos e suas alterações, reunir-se-á a Comissão de Julgamento de Licitações com a finalidade de receber e selecionar propostas.

01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

1.1 LOCAL: RUA PROFESSOR COELHO DE SOUZA, 210 – CENTRO, TRIUNFO (RS) – CEP: 95840-000

DATA: 16/08/2019

HORÁRIO: 14:00 HS

02 - OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento de locação de licença de uso de um **SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para atender as áreas citadas abaixo, em versão Windows e com um único Gerenciador de Banco de Dados Relacional para todo o sistema, contemplando instalação, conversão, testes, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software, atendimento e suporte técnico para este software quando solicitado pelo poder legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

2.1 O sistema deverá contemplar os seguintes módulos ou áreas:

- Contabilidade Pública
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei Orçamentaria Anual
- SIAPC/PAD ao TCE/RS
- Gestão de Pessoal
- Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.
- Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web
- Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade
- Controle da Tesouraria
- Patrimônio Público
- Integração Patrimônio com a Contabilidade
- Licitações e contratos
- Exportação para Licitacon-TCE/RS
- Integração Licitações e contratos com a contabilidade
- Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade
- Acompanhamento Permanente

03 - ASPECTOS GERAIS:

a) Justificativa: Proporcionar uma completa gestão da informação no âmbito do Legislativo Municipal, obedecendo aos mais modernos padrões de tecnologias e segurança vigentes, assegurando a Legalidade, a Transparência e a Visibilidade da Gestão da Casa, bem como o devido atendimento à legislação vigente.

b) Integração com o Executivo Municipal: Assegurar a manutenção da integração do sistema orçamentário e contábil do Legislativo com o Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

c) Prestações de Contas: Assegurar a continuidade das Prestações de Contas automatizadas, completas e dentro dos prazos legais no que tange a SIAPC/PAD, LRF e LC 131. Respeitar integralmente aos aspectos relacionados a integração com o Executivo Municipal.

d) Atendimento a Legislação: O sistema deverá atender integralmente a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009, Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010 e as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

e) Histórico: assegurar a continuidade do histórico de cadastros e demais informações já informatizadas em todo o âmbito do Legislativo Municipal, com conversão e homologação pelos técnicos da Casa dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos.

f) Padronização: O sistema deve operar com um único Sistema Gerenciador de Banco de Dados, com todas as funções e rotinas desenvolvidas por uma única empresa desenvolvedora, em um único ambiente de desenvolvimento e única linguagem de programação, obedecendo a um único padrão visual de telas e de navegação. Para sistemas web, mobile e funções acessadas via Internet, devido as especificidades desta tecnologia, o ambiente de desenvolvimento, padrão visual de telas e navegação poderão ser diferentes daqueles usados para as demais áreas/funções, mas a empresa que disponibiliza todo sistema licitado deverá ser a mesma e as demais características elencadas neste Edital e Anexos deverão ser respeitadas, em especial aquelas que se referem a informações e bases únicas, ou seja, as informações acessadas via Internet deverão ser as mesmas acessadas e processadas no ambiente interno da Câmara, e este processo deverá ocorrer de forma permanente, on-line e em tempo real.

04- AMBIENTE E TECNOLOGIA:

Ambiente operacional: O sistema será instalado em servidor Windows e operará em estações Windows. O Microsoft Windows instalado nas estações e no servidor será sempre na última versão disponível.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Banco de Dados: O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para toda solução deverá ser o Microsoft SQL 2014 EXPRESS, já utilizado por esta Câmara. Este SGBD possui as mesmas funcionalidades e tecnologias do SGBD utilizado pela Prefeitura deste município, que opera de forma integrada com a Câmara.

05- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

São funcionalidades técnicas indispensáveis ao sistema:

- a) O acesso a todas as funcionalidades do sistema deverá ser possível através de usuário e senha única. Desta forma, após o login no Windows, o usuário deverá estar apto a acessar a qualquer função do sistema licitado, que lhe tenha sido autorizada pelo administrador do sistema.
- b) Possibilidade de configuração de acessos ao sistema por usuário, com o estabelecimento de autorização ou restrição de leitura, gravação e exclusão em todas as suas rotinas e funções.
- c) O sistema deverá prover controle de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas individuais por usuário. Além disso, deverá permitir que se verifique qual usuário executou determinada movimentação, através de histórico de acessos.
- d) O sistema deverá obedecer a um único padrão de navegação, help, tabelas, consultas, formulários, relatórios, tudo em ambiente nativo do Windows.
- e) A Linguagem de Programação deverá ser a mesma para todo o sistema, exceto as funções de acesso a internet, que poderão obedecer a peculiaridades de linguagens para este ambiente. Mesmo assim, as funções de acesso via Internet deverão obedecer aos mesmos padrões entre si e serem desenvolvidas pelo mesmo desenvolvedor do restante do sistema.
- f) O sistema deverá possuir registro de transações próprio (rotina de LOG). Mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados;
- g) As tabelas do sistema deverão permitir sua visualização no momento do acesso ao campo a que se referem. Bem como permitir a pesquisa rápida de seu conteúdo;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- h)** Os sistemas deverão ser instalados nas Dependências da Câmara Municipal de TRIUNFO.
- i)** A Câmara Municipal atualmente utiliza o Banco de Dados Microsoft SQL 2014 EXPRESS. O conjunto de sistemas ofertado deverá utilizar esta mesma plataforma de banco de dados, de forma a proporcionar integrações entre os programas do Executivo e Legislativo, de forma transparente e permanente.
- j)** Integração total com o sistema orçamentário, contábil e de prestação de contas do Poder Executivo deste Município. Deve permitir a consolidação dos dados da Câmara com os da Prefeitura a qualquer momento e, em especial, na elaboração do orçamento anual, abertura do orçamento, encerramento anual, balanço, alterações orçamentárias, alterações de contas contábeis e nos períodos de prestação de contas. Em todos esses momentos, a integração deverá ocorrer de forma automatizada e ágil, não exigindo digitação ou adaptações por parte dos órgãos envolvidos.

06 - DA VISITA TÉCNICA:

A Licitante deverá realizar Visita Técnica no local até 03 (três) dias antes da abertura do certame para tomar conhecimento das condições para executar o serviço, mediante agendamento. À licitante vencedora não caberá qualquer alegação de desconhecimento do ambiente computacional e das rotinas operacionais desta Câmara. (Modelo ANEXO VII)

07- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão apresentar propostas empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente objeto e que atendam às normas do edital.

7.2 Poderão participar da presente licitação, os interessados que tenham feito cadastramento prévio, conforme orientações abaixo e que comprovarem habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atenderem aos demais quesitos deste Edital.

7.3 É vedada a participação nesta licitação de:

- a)** empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores ou em dissolução;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- b)** pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea, por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c)** pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de TRIUNFO.
- d)** conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;
- e)** de mais de um representante de cada empresa, durante o certame, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;
- f)** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.4 A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

7.5 Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

7.6 Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

08 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Julgamento de Licitações no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, ASSINADAS E CARIMBADAS em todas as folhas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em 02 envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo, na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

À

CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO

LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

À

CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO

LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

8.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores de Triunfo que se seguir, caso outra data não venha a ser agendada.

8.3 A abertura do envelope Nº. 02 -“PROPOSTA DE PREÇOS”, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à habilitação e/ou a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

8.4 O envelope nº 01 deverá conter:

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

I - Documentação Referente à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última alteração contratual ou estatutária com vistas à comprovação das referidas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

8.4.2 Os documentos deverão estar acompanhado de cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.

II - Documentação Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma do Artigo 29 inciso III da Lei nº 8.666/93. A exigência de que trata esta alínea, assim se resume:

a.1) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado Rio Grande do Sul;

a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

a.4) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedida pela Câmara Municipal;

b) Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

c.1) Optante pelo Simples Nacional - Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

c.2) Não optante pelo Simples Nacional - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fornecido por contador, conforme no ANEXO VI;

III - Documentação Referente à Capacidade Técnica:

a) Comprovação de que a empresa possui experiência na execução de serviços similares ao objeto licitado, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Câmara Municipal, pertencente a município com porte igual ou superior a este, onde no mínimo conste atendimento aos seguintes módulos constante no objeto deste Edital:

- *Contabilidade Pública*
- *Lei de Responsabilidade Fiscal*
- *Lei Orçamentaria Anual*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- SIAPC/PAD ao TCE/RS
- Gestão de Pessoal
- Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.
- Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web
- Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade
- Controle da Tesouraria
- Patrimônio Público
- Integração Patrimônio com a Contabilidade
- Licitações e contratos
- Exportação para Licitacon-TCE/RS
- Integração Licitações e contratos com a contabilidade
- Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade
- Acompanhamento Permanente

b) Comprovação de que a empresa possui experiência na execução da integração entre a Folha de Pagamentos e a Contabilidade Pública, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por órgãos públicos, emitidos em nome da licitante. Nos atestados devem constar com clareza, que a licitante é a fornecedora de sistemas informatizados e que estes permitem a integração automática da folha de pagamentos com a contabilidade e de licitações com a contabilidade.

c) Atestado de Vistoria Técnica, expedido por esta Câmara, em nome da licitante, de que esta, através de seu representante, visitou os locais onde será instalado o sistema e executados os serviços, objetos desta licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no fornecimento e operação dos mesmos. A visita deverá ser realizada até o 3º dia útil anterior ao dia da abertura do Envelope nº 1 e agendada com antecedência mínima de 01 dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- d)** Apresentar declaração de Sindicato ou Associação onde conste que a licitante é a proprietária ou representante autorizada do sistema licitado e esteja explícito que o sistema atende a todas as áreas aqui licitadas.
- e)** Declaração de que o sistema opera com um único Sistema Gerenciador de Banco de Dados, com todas as funções e rotinas disponibilizadas por uma única empresa, em um único ambiente de desenvolvimento e única linguagem de programação, obedecendo a um único padrão visual de telas e de navegação. Para sistemas web, mobile e funções acessadas via Internet, devido às especificidades desta tecnologia, o ambiente de desenvolvimento, bancos de dados, padrão visual de telas e navegação, poderá ser diferente daqueles usados para as demais áreas/funções, mas a empresa que disponibiliza todo sistema licitado deverá ser a mesma e as demais características elencadas neste Edital e Anexos deverão ser respeitadas, em especial aquelas que se referem a informações e bases únicas, ou seja, as informações acessadas via Internet deverão ser as mesmas acessadas e processadas no ambiente interno da Câmara, e este processo deverá ocorrer de forma permanente, on-line e em tempo real. A critério da comissão, poderá ser feita diligência para comprovar tal item.
- f)** Comprovação que a empresa possui experiência na execução de serviços similares em complexidade e legalidade ao objeto licitado, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando que ela presta serviços de boa qualidade, e que possui experiência na execução de serviços de Assessoria e Acompanhamento Permanente, devidamente expressos em contratos na gestão de projetos de informatização de Sistemas de Gestão Pública. O Atestado deverá estar em nome da empresa Licitante e obedecendo as demais condições expostas neste edital e seus anexos.
- g)** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. (ANEXO V)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

IV - Documentos Relativo a Qualificação Econômico financeira:

Onde:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro), que comprovem a boa situação financeira da licitante;

c) Com dados extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, deverão ser obtidos os seguintes índices econômicos financeiros, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por profissional habilitado:

LC = AC/PC.....igual ou superior a 2,0 (dois).

LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)igual ou superior a 2,0 (dois).

GE = (PC + PNC) / AT.....igual ou menos que 0,50 (cinco décimos)

Onde:

LC = Liquidez Corrente RLP = Realizável a Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante PNC = Passível Não Circulante.

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral.

LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total

GE – Grau de Endividamento.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Para fins de participação na presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na Unidade de Licitações desta Câmara, até data e horário estabelecidos neste Edital para recebimento dos envelopes.

8.5. O envelope nº 02 – da Proposta Financeira:

Na apresentação da proposta financeira, o proponente observará:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- a)** A proposta financeira deverá ser incluída no envelope nº. 2, devendo ser apresentada em uma via, datilografada ou digitada de forma legível, rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** A licitante deverá apresentar preços para o fornecimento do sistema, conforme modelo do Anexo II. Não havendo valor de Implantação ou Treinamento e Conversão, o preenchimento da proposta deverá obedecer às orientações a esse respeito, constantes do Anexo II.
- c)** A proposta financeira deverá possuir validade de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope nº. 1;
- d)** Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias à execução do objeto a ser contratado, bem como as despesas de transporte, hospedagem, estada, alimentação, necessários à execução do objeto desta licitação;
- e)** Será desclassificada a proposta que apresentar preços comprovadamente inexequíveis ou valor zero.
- f)** O preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos, sendo composto de números inteiros e de até duas casas decimais após a vírgula;

09- DO PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 O pagamento da Implantação, Conversão, Instalação e Treinamento se dará em 03 parcelas mensais, iguais, sendo a primeira paga 30 dias após a assinatura do contrato e as demais, em intervalos de 30 dias.

9.2 O pagamento da mensalidade se dará sempre até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços e será efetivado para as áreas efetivamente implantadas.

9.3 Os valores mensais serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice ou periodicidade que venha a substituí-lo.

9.4 O valor referente à instalação e treinamento será pago posteriormente a execução dos mesmos mediante liquidação de nota fiscal, o treinamento para o funcionário, operador do sistema, será realizado na Sede da Câmara de Vereadores de TRIUNFO. É válido salientar que se a empresa vencedora for a mesma que se encontra operando na Câmara não será pago pela instalação e treinamento dos softwares que já estão instalados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

10 - PROCEDIMENTOS:

10.1 O procedimento licitatório seguirá as determinações da legislação especificada no preâmbulo deste Edital, nos seus termos e de seus Anexos.

10.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas circunstanciadas.

10.3 Inexistindo recursos contra as decisões tomadas pela Comissão, ou após o julgamento daqueles interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal.

10.4 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

- a)** Incompleta;
- b)** com emendas, rasuras ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c)** que não estejam datadas e assinadas;
- d)** que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;
- e)** que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente.

10.5 A Comissão de Julgamento de Licitações, quando julgar necessário, poderá, a seu critério, determinar diligências para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

11- DO JULGAMENTO:

11.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito e no ato, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.2 Após a avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão de Julgamento de Licitações, e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no envelope nº 02.

11.3 Esta licitação terá julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.4 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

11.5 Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo imprerível de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito e desde que datado, assinado e identificada a licitante expedidora.

11.6 Critérios de desempate:

11.6.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.6.2 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.6.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta, por escrito e no ato, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.6.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

12- DA ADJUDICAÇÃO:

12.1 O objeto desta licitação será adjudicado à proponente classificada em primeiro lugar e que apresentou a MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 A licitante vencedora, após a adjudicação, terá o prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

12.3 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo previsto para a contratação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no item “DAS PENALIDADES”, do presente Edital, inclusive decairá do direito à contratação.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

13.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

13.2 Decairá do direito de impugnar falhas ou irregularidades nos termos do presente Edital a licitante que não o fizer até segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com proposta, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão a ela pertinente.

13.4 As impugnações deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, em dias úteis, no horário de 08:00 as 16 horas (Horário de Brasília).

13.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.6 Observado o Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14- DO CONTEÚDO E DOS DOCUMENTOS DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS:

14.1 As proponentes deverão examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste instrumento e/ou em seu(s) anexo(s).

14.2 Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de “HABILITAÇÃO”, assim como para a apresentação da “PROPOSTA FINANCEIRA”, serão consideradas de responsabilidade exclusiva das proponentes.

15- DOS RECURSOS:

15.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Julgamento de Licitações. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

15.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sendo que o não comparecimento do licitante vencedor e a ausência de manifestação a respeito de impossibilidade de atendimento da convocação no prazo referido importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item subsequente e das previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

16- DAS PENALIDADES:

16.1 Se dentro do prazo estabelecido o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo ou então revogará a licitação, no todo ou em partes.

16.2 A não assinatura do contrato no prazo estabelecido ou a recusa da adjudicatária em assiná-lo, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na decadência do direito à



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

contratação e na aplicação de multa, sendo convocada a próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

16.2.1 O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação em substituição ao primeiro adjudicatário.

16.3 A licitante vencedora estará sujeita as seguintes penalidades, a serem aplicadas pela fiscalização do Município ou pela autoridade competente, pela inexecução total ou parcial do contrato, especialmente quanto às obrigações assumidas, quando a Câmara Municipal poderá, garantidas a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções de forma cumulativa ou isolada:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido ou a recusa da adjudicatária em assiná-lo, que poderá ser cobrada extrajudicialmente ou judicialmente e inscrição em dívida ativa do Município de Triunfo e ainda declaração de inidoneidade.
- c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela não comprovação do pagamento do valor ofertado, que poderá ser cobrada extrajudicialmente ou judicialmente e inscrição em dívida ativa do Município de Triunfo e rescisão contratual e declaração de inidoneidade.
- d)** Multa diária de 01 (um) a 20 (vinte) vezes o 1% (um por cento) ao dia, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações neste contrato, até a cessação do motivo que deu causa a multa ou o limite de 30 (trinta) dias e dependendo da gravidade ou de reincidência do fato que deu causa.
- e)** Cassação da concessão.
- f)** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos quando for aplicada multa ou houver a cassação da concessão.

16.4 A falta de cumprimento do estabelecido na concessão, bem como o pagamento de multas, constitui motivo para rescisão da mesma, a juízo do Município e garantida a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

17 - DA RESCISÃO E DA CADUCIDADE:

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital.

A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

- 17.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 17.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 17.6** Pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;
- 17.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;
- 17.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.10** Pela dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 17.11** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 17.12** A inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 17.13** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

17.14 No caso de rescisão, fica o CONTRATANTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

18- DO CONTRATO:

18.1 O contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias e previstas no art. 55 da lei nº 8.666/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida lei. A vigência do contrato a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, até o limite permitido pela legislação vigente.

19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

01310012.001000 - Manutenção das atividades da Câmara municipal de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20 – DA CONVERSÃO DOS DADOS CUSTOMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO:

20.1 O Prazo para início da instalação do sistema, será de 05 (cinco) dias Corridos, a contar da assinatura do contrato, e a conclusão da implantação que compreende a conversão dos dados existentes, customização, treinamentos, testes, integrações e utilização plena do sistema integrado da solução não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

20.2 Todo o legado de informação existente na Câmara, deverão ser convertidos e importados no sistema atual, com todos os seus dados e históricos, de forma correta, consistente e de forma a viabilizar a continuação dos serviços.

20.3 Todos os dados, inclusive de exercícios anteriores, deverão estar disponíveis para o início da operação, ou seja, até o limite máximo citado no item 17.1.

20.4 Esta Câmara reserva-se o direito de pagar somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

21- DISPOSIÇÕES GERAIS:

21 Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

21.2 A autenticação em documentos feita pela Comissão de Julgamento de Licitações deverá ser solicitada até o dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, podendo a critério da licitante, efetuar as mesmas em tabelionato.

22- DAS OBSERVAÇÕES:

22.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário da 08:30 hs às 16:00 hs na Câmara Municipal de Vereadores, junto a Comissão de Licitações, pelo Fone/Fax: (051) 3654-1044, licitacoes@camaratriunfo.rs.gov.br.

22.2 Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA;

23- DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer questões relativas a esta Tomada de Preços.

TRIUNFO, 23 de Julho de 2019.

MARCIO PINHEIRO DE SOUZA
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA E SEUS MÓDULOS

1- OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento de locação de licença de uso de um **SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para atender as áreas citadas abaixo, em versão Windows e com um único Gerenciador de Banco de Dados Relacional para todo o sistema, contemplando instalação, conversão, testes, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software, atendimento e suporte técnico para este software quando solicitado pelo poder legislativo.

2- ASPECTOS GERAIS:

a) Justificativa: Proporcionar uma completa gestão da informação no âmbito do Legislativo Municipal, obedecendo aos mais modernos padrões de tecnologias e segurança vigentes, assegurando a Legalidade, a Transparência e a Visibilidade da Gestão da Casa, bem como o devido atendimento à legislação vigente.

b) Integração com o Executivo Municipal: Assegurar a manutenção da integração do sistema orçamentário e contábil do Legislativo com o Executivo.

c) Prestações de Contas: Assegurar a continuidade das Prestações de Contas automatizadas, completas e dentro dos prazos legais no que tange a SIAPC/PAD, LRF e LC 131. Respeitar integralmente aos aspectos relacionados a integração com o Executivo Municipal.

d) Atendimento a Legislação: O sistema deverá atender integralmente a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009, Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2010, Portaria nº 548 de 22



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

de novembro de 2010 e as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

e) Histórico: assegurar a continuidade do histórico de cadastros e demais informações já informatizadas em todo o âmbito do Legislativo Municipal, com conversão e homologação pelos técnicos da Casa dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos.

f) Padronização: O sistema deve operar com um único Sistema Gerenciador de Banco de Dados, com todas as funções e rotinas desenvolvidas por uma única empresa desenvolvedora, em um único ambiente de desenvolvimento e única linguagem de programação, obedecendo a um único padrão visual de telas e de navegação. Para sistemas web, mobile e funções acessadas via Internet, devido as especificidades desta tecnologia, o ambiente de desenvolvimento, padrão visual de telas e navegação poderão ser diferentes daqueles usados para as demais áreas/funções, mas a empresa que disponibiliza todo sistema licitado deverá ser a mesma e as demais características elencadas neste Edital e Anexos deverão ser respeitadas, em especial aquelas que se referem a informações e bases únicas, ou seja, as informações acessadas via Internet deverão ser as mesmas acessadas e processadas no ambiente interno da Câmara, e este processo deverá ocorrer de forma permanente, on-line e em tempo real.

3- AMBIENTE E TECNOLOGIA:

Ambiente operacional: O sistema será instalado em servidor Windows e operará em estações Windows. O Microsoft Windows instalado nas estações e no servidor será sempre na última versão disponível.

Banco de Dados: O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para toda solução deverá ser o Microsoft SQL 2014 EXPRESS, já utilizado por esta Câmara. Este SGBD possui as mesmas funcionalidades e tecnologias do SGBD utilizado pela Prefeitura deste município, que opera de forma integrada com a Câmara.

4- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

São funcionalidades técnicas indispensáveis ao sistema:

a) O acesso a todas as funcionalidades do sistema deverá ser possível através de usuário e senha única. Desta forma, após o login no Windows, o usuário deverá estar apto a acessar



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

a qualquer função do sistema licitado, que lhe tenha sido autorizada pelo administrador do sistema.

b) Possibilidade de configuração de acessos ao sistema por usuário, com o estabelecimento de autorização ou restrição de leitura, gravação e exclusão em todas as suas rotinas e funções.

c) O sistema deverá prover controle de acesso às funções do aplicativo através do uso de senhas individuais por usuário. Além disso, deverá permitir que se verifique qual usuário executou determinada movimentação, através de histórico de acessos.

d) O sistema deverá obedecer a um único padrão de navegação, help, tabelas, consultas, formulários, relatórios, tudo em ambiente nativo do Windows.

e) A Linguagem de Programação deverá ser a mesma para todo o sistema, exceto as funções de acesso a internet, que poderão obedecer a peculiaridades de linguagens para este ambiente. Mesmo assim, as funções de acesso via Internet deverão obedecer aos mesmos padrões entre si e serem desenvolvidas pelo mesmo desenvolvedor do restante do sistema.

f) O sistema deverá possuir registro de transações próprio (rotina de LOG). Mostrando usuário, data, hora e dados acessados ou alterados;

g) As tabelas do sistema deverão permitir sua visualização no momento do acesso ao campo a que se referem. Bem como permitir a pesquisa rápida de seu conteúdo;

h) Os sistemas deverão ser instalados nas Dependências da Câmara Municipal de TRIUNFO.

A Câmara Municipal atualmente utiliza o Banco de Dados Microsoft SQL 2014 EXPRESS. O conjunto de sistemas ofertado deverá utilizar esta mesma plataforma de banco de dados, de forma a proporcionar integrações entre os programas do Executivo e Legislativo, de forma transparente e permanente.

Integração total com o sistema orçamentário, contábil e de prestação de contas do Poder Executivo deste Município. Deve permitir a consolidação dos dados da Câmara com os da Prefeitura a qualquer momento e, em especial, na elaboração do orçamento anual, abertura do orçamento, encerramento anual, balanço, alterações orçamentárias, alterações de contas contábeis e nos períodos de prestação de contas. Em todos esses momentos, a integração



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

deverá ocorrer de forma automatizada e ágil, não exigindo digitação ou adaptações por parte dos órgãos envolvidos.

5- MÓDULOS DO SISTEMA:

- Contabilidade Pública
- Lei de Responsabilidade Fiscal
- Lei Orçamentaria Anual
- SIAPC/PAD ao TCE/RS
- Gestão de Pessoal
- Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.
- Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web
- Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade
- Controle da Tesouraria
- Patrimônio Público
- Integração Patrimônio com a Contabilidade
- Licitações e contratos
- Exportação para Licitacon-TCE/RS
- Integração Licitações e contratos com a contabilidade
- Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade
- Acompanhamento Permanente

5.1 DESCRIÇÃO DETALHADA POR ÁREA:

Contabilidade Pública:

- Contabilizar as dotações orçamentárias e demais atos da execução orçamentária e financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Utilizar o Empenho para comprometimento dos créditos orçamentários, a Nota de Lançamento ou documento equivalente definido pela entidade pública para a liquidação de receitas e despesas e a Ordem de Pagamento para a efetivação de pagamentos.
- Permitir que os empenhos globais e estimativos sejam passíveis de complementação ou anulação parcial ou total, e que os empenhos ordinários sejam passíveis de anulação parcial ou total.
- Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, das informações relativas ao processo licitatório, fonte de recursos, detalhamento da fonte de recursos, número da obra, convênio e o respectivo contrato.
- Possibilitar no cadastro do empenho a inclusão, quando cabível, de informações relativas ao MANAD permitindo assim o envio de informações para o INSS.
- Permitir a incorporação patrimonial na emissão ou liquidação de empenhos.
- Permitir a gestão do controle “Crédito Empenhado em Liquidação” com a automatização do reconhecimento das obrigações antes e entre as fases da execução orçamentária.
- Permitir a utilização de objeto de despesas na emissão de empenho para acompanhamento de gastos da entidade.
- Permitir o controle de reserva das dotações orçamentárias possibilitando o seu complemento, anulação e baixa através da emissão do empenho.
- Permitir a emissão de etiquetas de empenhos.
- Permitir que os documentos da entidade (notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, etc) sejam impressas de uma só vez através de uma fila de impressão.
- Permitir a alteração das datas de vencimento dos empenhos visualizando a data atual e a nova data de vencimento sem a necessidade de efetuar o estorno das liquidações do empenho.
- Não permitir a exclusão ou cancelamento de lançamentos contábeis.
- Permitir a utilização de históricos padronizados e históricos com texto livre.
- Permitir estorno de registros contábeis nos casos em que se aplicarem.
- Permitir a apropriação de custos na emissão ou liquidação do empenho, podendo utilizar quantos centros de custos sejam necessários por empenho/liquidação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a reapropriação de custos a qualquer momento.
- Permitir a informação de retenções na liquidação do empenho.
- Permitir a contabilização da apropriação das retenções na liquidação do empenho.
- Permitir a utilização de subempenhos para empenhos globais ou estimativos.
- Permitir a configuração do formulário de empenho de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos da entidade.
- Permitir controle de empenho referente a uma fonte de recurso.
- Permitir controle dos recursos antecipados para os adiantamentos, subvenções, auxílios contribuições e convênios, devendo o sistema emitir empenhos para os repasses de recursos antecipados.
- Permitir controlar os repasses de recursos antecipados, limitando o empenho a um determinado valor ou a uma quantidade limite de repasses, de forma parametrizável para os adiantamentos de viagens, adiantamentos para suprimentos de fundos e demais recursos antecipados.
- Permitir controlar os repasses de recursos antecipados limitando o número de dias para a prestação de contas, podendo esta limitação ser de forma informativa ou restritiva.
- Permitir bloquear um fornecedor/credor para não permitir o recebimento de recurso antecipado caso o mesmo tenha prestação de contas pendentes com a contabilidade.
- Permitir incluir um percentual limite para o empenhamento no subelemento 96 – Pagamento Antecipado, impedindo assim que empenhos de recursos antecipados sejam emitidos em valor superior ao definido pela entidade pública.
- Emitir documento de prestação de contas no momento do pagamento de empenhos de recursos antecipados.
- Emitir documento final (recibo de prestação de contas) no momento da prestação de contas do recurso antecipado.
- Emitir relatório que contenham os recursos antecipados concedidos, em atraso e pendentes, ordenando os mesmos por tipo de recursos antecipados, credor ou data limite da prestação de contas.
- Utilizar calendário de encerramento contábil para os diferentes meses, para a apuração e apropriação do resultado, não permitindo lançamentos nos meses já encerrados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir que a estrutura (mascara dos níveis contábeis) do Plano de Contas utilizado pela entidade seja definida pelo usuário.
- Possuir controle, por data, das alterações realizadas no Plano de Contas, obedecendo as movimentações já existentes para as mesmas.
- Possuir cadastro do Plano de Contas com todos os atributos definidos pelo PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público).
- Assegurar que as contas só recebam lançamentos contábeis no último nível de desdobramento do Plano de Contas utilizado.
- Disponibilizar rotina que permita a atualização do Plano de Contas, das Naturezas de Receita e Despesa, dos eventos e de seus roteiros contábeis de acordo com as atualizações do respectivo Tribunal de Contas.
- Possuir mecanismos que garantam a integridade dos procedimentos, bem como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas pelo PCASP conforme definições realizadas na 5ª edição do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
- Assegurar que os lançamentos contábeis sejam realizados utilizando contas de uma mesma natureza da informação.
- Assegurar que contas com indicador de superavit financeiro igual a “Patrimonial” sejam movimentadas utilizando como contrapartida:
 - Contas de Variação Patrimonial Aumentativa;
 - Contas de Variação Patrimonial Diminutiva;
 - Outra conta Patrimonial, para reclassificação;
 - Conta com indicador de superavit financeiro igual a “Financeiro”, exclusivamente quando houver a respectiva execução orçamentária (emissão de empenho).
- Possuir cadastro de LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados) nos moldes definidos pela 5ª edição do MCASP.
- Possuir cadastro de CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) nos moldes definidos pela 5ª edição do MCASP.
- Possuir controle, por data, das alterações realizadas no cadastro de LCP e CPL, obedecendo as movimentações contábeis já existentes para os mesmos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Assegurar que a contabilização de todos os fatos administrativos ocorra através do uso dos Lançamentos Contábeis Padronizados (LCP) e do Conjunto de Lançamentos Padronizados (CLP).
- Possuir mecanismo que parametrize as regras contábeis de acordo com as necessidades de cada entidade possibilitando a parametrização das mesmas pelo próprio contador da instituição pública.
- Possuir mecanismo que configure todas as regras contábeis de integração entre os sistemas estruturantes de Administração de Receitas e Administração de Suprimentos (Compras e Materiais, Licitações e Patrimônio).
- Assegurar que a escrituração contábil dos fatos administrativos atenda a NBC T 16.5 – Registro Contábil – do Conselho Federal de Contabilidade.
- Assegurar que toda a movimentação contábil seja identificada por um Identificador de Fato Contábil.
- Assegurar que cada registro contábil seja identificado por um número de controle que identifique, de forma unívoca, os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil, atendendo assim a NBC T 16.5, item 13, alínea “f”.
- Possuir um cadastro de Retenções onde se defina a conta contábil da mesma, bem como se a mesma refere-se a uma retenção própria da entidade ou de terceiros.
- Permitir que se defina quando determinada retenção efetuada deve ser recolhida, podendo esta data ser um dia do mês subsequente ou uma quantidade de dias úteis ou corridos contados a partir da efetiva retenção.
- Possuir mecanismo que defina se o momento pelo qual ocorrerá o fato gerador do recolhimento de uma retenção própria será na liquidação ou no pagamento do empenho.
- Permitir a arrecadação da receita orçamentária de forma concomitante com o fato gerador do recolhimento de uma retenção de empenho, podendo esta ser realizada de forma rateada entre três receitas para os casos onde a receita possui destinação para os recursos da Saúde e da Educação.
- Possuir controle, por data, das alterações realizadas no cadastro das retenções, obedecendo as movimentações já existentes para as mesmas.
- Permitir cadastrar os precatórios da entidade, controlando toda a sua execução.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir acompanhar a contabilização das retenções, desde a sua origem até o seu recolhimento, possibilitando ao usuário saber em qual documento e data foi recolhida qualquer retenção, permitindo assim a sua rastreabilidade.
- Permitir, no momento da emissão do documento extra, informar os empenhos orçamentários que tiveram retenções e que originaram o documento extra.
- Permitir o relacionamento dos empenhos de restos a pagar que estão vinculados à Educação, Saúde, Precatórios e identificar se os mesmos foram inscritos com ou sem disponibilidade financeira.
- Permitir a alteração de complementos de históricos de registros contábeis já efetuados.
- Permitir a alteração do documento de pagamento dos empenhos sem a necessidade de efetuar do pagamento.
- Permitir a vinculação de documentos em formato “TXT, DOC, XLS, PDF” às notas de empenhos para posterior consulta.
- Permitir restringir o acesso a unidades orçamentárias e unidades gestoras para determinados usuários.
- Possibilitar a contabilização automática dos registros provenientes dos sistemas de arrecadação, gestão de pessoal, patrimônio público, licitações e contratos.
- Permitir contabilizar automaticamente os bens públicos de acordo com a inserção dos bens no sistema de patrimônio.
- Permitir contabilizar automaticamente as depreciações dos bens de acordo com os métodos de depreciação definidos pelas NBCASP, utilizando vida útil e valor residual para cada um dos bens.
- Permitir contabilizar automaticamente a reavaliação dos valores dos bens patrimoniais de acordo com o processo de reavaliação efetuado no sistema de patrimônio.
- Permitir contabilizar automaticamente os gastos subsequentes relativos aos bens patrimoniais.
- Permitir a importação de dados cadastrais nas unidades gestoras descentralizadas do município a partir das informações geradas pela prefeitura.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a exportação do movimento contábil com o bloqueio automático dos meses nas unidades gestoras descentralizadas do município para posterior
- Importação na prefeitura, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
- Permitir a importação, na base de dados da prefeitura, do movimento contábil das unidades gestoras descentralizadas do município, permitindo assim a consolidação das contas públicas do município.
- Permitir que ao final do exercício os empenhos que apresentarem saldo possam ser inscritos em restos a pagar, de acordo com a legislação, e que posteriormente possam ser liquidados, pagos ou cancelados no exercício seguinte.
- Permitir iniciar a execução orçamentária e financeira de um exercício, mesmo que não tenha ocorrido o fechamento contábil do exercício anterior, atualizando e mantendo a consistência dos dados entre os exercícios.
- Possibilitar a transferência automática das conciliações bancárias do exercício para o exercício seguinte.
- Possibilitar a transferência automática dos saldos de balanço do exercício para o exercício seguinte.
- Possibilitar a reimplantação automática de saldos quando a implantação já tiver sido realizada de modo que os saldos já implantados sejam substituídos.
- Emitir o Relatório de Gastos com a Educação, conforme Lei 9424/1996.
- Emitir o Relatório de Gastos com o FUNDEB, conforme Lei 9394/1996.
- Emitir o Relatório de Liberação de Recursos, conforme Lei 9.452/1997.
- Emitir relatório contendo os dados da Educação para preenchimento do SIOPE.
- Emitir relatório contendo os dados da Saúde para preenchimento do SIOPS.
- Emitir relatório de Apuração do PASEP com a opção de selecionar as receitas que compõe a base de cálculo, o percentual de contribuição e o valor apurado.
- Emitir o Relatório de Arrecadação Municipal, conforme regras definidas no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.
- Permitir a geração em formato “HTML” das informações relativas à prestação de contas de acordo com a Lei 9.755/98.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Emitir o Quadro dos Dados Contábeis Consolidados, conforme regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Emitir todos os anexos de balanço, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei Nº 4320/64 e suas atualizações:
 - Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa Segundo as Categorias econômicas;
 - Anexo 6 – Programa de Trabalho;
 - Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão);
 - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os Recursos (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão);
 - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (adequado ao disposto na portaria 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão).
 - Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
 - Anexo 13 – Balanço Financeiro;
 - Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
 - Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais
 - Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna;
 - Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.
- Emitir o Informe de Rendimentos Anual para os prestadores de serviços que tiveram retenção de impostos, conforme regras definidas pela Secretaria da Receita Federal.
- Permitir a criação de relatórios gerenciais pelo próprio usuário.
- Dispor de funcionalidade que possibilite a criação de fórmulas para a composição de valores utilizados na emissão de demonstrativos, a partir de qualquer tipo de movimentação (do ano corrente ou do ano anterior, e valores brutos ou líquidos) que envolvam Despesas, Receitas, Restos a Pagar ou Movimentação Contábil em geral.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Possibilitar a definição de um nível contábil ou uma categoria econômica específica, para a composição de um valor que será impresso em um demonstrativo.
- Permitir a impressão de demonstrativos com valores em milhares e em milhões de reais.
- Permitir a inserção de notas explicativas e de campos informativos na impressão dos demonstrativos.
- Permitir a criação de relatórios a partir de planilhas eletrônicas criadas pelo usuário.
- Armazenar os modelos dos relatórios criados pelo usuário diretamente no banco de dados do sistema.

Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Gerar relatórios e arquivos em meio eletrônico solicitado na LRF com vistas a atender aos artigos 52 e 53 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), artigos 54 e 55 (Relatório da Gestão Fiscal) e artigo 72 (Despesas com serviços de terceiros), observadas as portarias 559 e 560 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 14/12/2001 e a Lei 9.755/98.
- Emitir relatório da proposta orçamentária consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Emitir os relatórios os arquivos exigidos pelo TCE/RS para prestação de contas da LRF.

Lei Orçamentária Anual:

- Possuir integração entre os módulos PPA, LDO e LOA, com cadastro único das peças de planejamento como Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa de Governo, Ação de Governo, Subação de Governo, Naturezas de Receita e Despesa, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte.
- Permitir a gerência e a atualização da tabela de Classificação Econômica da Receita e Despesa, da tabela de componentes da Classificação Funcional Programática, Fonte de Recursos, Grupo de Fonte de Recursos, especificadas nos anexos da Lei 4320/64 e suas atualizações.
- Gerar a proposta orçamentária para o ano seguinte utilizando o orçamento do ano em execução e permitir a atualização do conteúdo e da estrutura da proposta gerada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir incluir informações oriundas das propostas orçamentárias dos órgãos da administração indireta para consolidação da proposta orçamentária do município, observando o disposto no artigo 50 inciso III da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Disponibilizar, ao início do exercício, o orçamento aprovado para a execução orçamentária.
- Em caso de ao início do exercício não se ter o orçamento aprovado, disponibilizar dotações conforme dispuser a legislação municipal.
- Permitir elaborar a LOA utilizando informações do PPA ou da LDO em vigência.
- Manter cadastro das leis e decretos que aprovam, alteram ou incluem os itens na LOA.
- Permitir a abertura de créditos adicionais, exigindo informação da legislação de autorização e resguardando o histórico das alterações de valores ocorridas.
- Permitir a atualização total ou seletiva da proposta orçamentária através da aplicação de percentuais ou índices.
- Permitir o bloqueio e desbloqueio de dotações, inclusive objetivando atender ao artigo 9 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Possibilitar a Projeção das Receitas e das Despesas nas peças de planejamento.
- Possuir cadastro das Transferências Financeiras contendo as Unidades Gestoras Concessoras e as Unidades Gestoras Receptoras dos recursos financeiros além da finalidade das transferências.
- Permitir a Programação das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas para o exercício a que refere-se à LOA.
- Permitir que o Cadastro e a Programação das Transferências Financeiras sejam importados do PPA ou da LDO.
- Permitir que a Programação das Transferências Financeiras seja realizada de forma automática pelo sistema através da inserção de percentuais mensais sobre o valor total da transferência prevista no ano.
- Possuir mecanismo de estorno da Programação Inicial das Transferências Financeiras.
- Possuir mecanismo que adicione ou reduza o valor da Programação Inicial das Transferências Financeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir que na aprovação do orçamento ocorra a contabilização da Previsão das Transferências Financeiras.
- Permitir o controle do Cronograma Mensal de Desembolso e da Programação Financeira da Receita.
- Armazenar dados do orçamento e disponibilizar consulta global ou detalhada por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.
- Emitir relatório da proposta orçamentária municipal consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei 4320/64, Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Emitir todos os anexos de orçamento, global e por órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, exigidos pela Lei 4320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Emitir relatório da proposta orçamentária consolidada (administração direta e indireta) conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- Integrar-se totalmente às rotinas da execução orçamentária possibilitando o acompanhamento da evolução da execução do orçamento.
- Emitir relatório da proposta orçamentária municipal Consolidada por Programa de Governo, destacando Ações Governamentais por Programa de Governo. Listar para estas Ações Governamentais os seus respectivos valores, finalidade e metas físicas a serem alcançadas.
- Emitir relatório com controle de percentuais sobre a proposta da LOA para cálculos da educação, saúde, pessoal, inativos e pensionistas do RPPS.

SIAPC/PAD ao TCE/RS:

- Ser integrado ao Módulo de Contabilidade Pública, gerando de forma automatizada, todos os relatórios e arquivos a Prestação de Contas (SIAP/PAD) de acordo com as NBCASP.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Gestão de Pessoal:

- Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo ou inativo, mantendo a evolução histórica.
- Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas, com detalhamento de todos os pagamentos e descontos.
- Controlar dependentes e servidores/funcionários realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas.
- Controlar as funções em caráter de confiança exercida e averbada, que o servidor tenha desempenhado, dentro ou fora do órgão, para pagamento de quintos ou décimos de acordo com a legislação.
- Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º Salário, rescisões de contrato e férias.
- Controlar o tempo de serviço efetivo, emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para o cálculo da concessão de aposentadoria.
- Registrar e controlar a lotação e a localização, inclusive de servidores cedidos.
- Registrar atos de elogio, advertência e punição.
- Registrar e controlar a promoção e a progressão funcional dos servidores.
- Processar o pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionistas, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos.
- Registrar e controlar convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha.
- Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais.
- Possuir rotina que permita controlar e ajustar valores de modo a satisfazer limites de piso ou teto salarial.
- Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento.
- Gerar automaticamente os valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário família e auxílios creche e educação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Calcular e processar os valores relativos a contribuição sindical e patronal para previdência, IRPF, FGTS, PIS/PASEP, SEFIP, gerando os arquivos necessários para envio das informações aos órgãos responsáveis.
- Automatizar o cálculo de adicionais por tempo de serviço e a concessão, gozo ou transformação em abono pecuniário da licença-prêmio assiduidade.
- Possuir rotina de cálculo de benefícios tais como: Vale Transporte e auxílio alimentação.
- Permitir a inclusão de valores variáveis na folha como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais.
- Possuir rotina de cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões
- Integrar-se ao sistema contábil efetuando a contabilização automática da folha de pagamento.
- Gerar informações anuais como DIRF, RAIS e Comprovante de Rendimentos Pagos, nos padrões da legislação vigente.
- Emitir contra cheques, cheques de pagamento e etiquetas permitindo a livre formatação desses documentos pelo usuário.
- Permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente bancária.
- Permitir a emissão de cheques para pagamento de servidores/funcionários.
- Controlar servidores em estágio probatório.
- Permitir que posições superiores dentro do organograma possam ter acesso às informações históricas dos servidores hierarquicamente subordinados.
- Possuir controle dos Tomadores de serviço, pagamentos por RPA, Nota Fiscal e outros, integrando essas informações para DIRF.
- Permitir o cadastramento de contratos de trabalho (estagiários, temporários e efetivos), permitindo o cadastramento de diversos contratos para um mesmo servidor.
- Possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas fórmulas, conforme determinação judicial.
- Permitir o cadastramento de currículos e atos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Controlar benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros), com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos.
- Possuir quadro de vagas por lotação (previsto e realizado)
- Controlar diversos regimes jurídicos, bem como contratos de duplo vínculo, quanto ao acúmulo de bases para INSS e FGTS, e também quanto aos limites de piso e teto salarial.
- Permitir o cálculo de folha complementar, com ou sem recálculo de encargos.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

- Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração Biológica por período, mantendo histórico atualizado;
- Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração dos registros Ambientais por período, mantendo histórico atualizado;
- Permitir gerenciar e manter atualizado todas as informações cadastrais, pertinentes ao PPP, como alteração de cargos, mudança de agente nocivo, transferências, descrição dos cargos e atividades exercidas pelo funcionário;
- Permitir registrar e manter atualizado o histórico, as técnicas utilizadas para neutralização de agentes nocivos à saúde.
- Permitir registrar os exames periódicos, clínicos e complementares e manter os dados históricos;
- Permitir registrar e manter atualizado o histórico da exposição do trabalhador à fatores de riscos;
- Permitir a emissão do PPP individual ou por grupo de funcionários;

Avaliação de Desempenho

- Permitir parametrização de questionários, tópicos, questões, alternativas e pontuação por alternativa;
- Permitir parametrização de períodos avaliação por cargo, situação contrato ou funcionário, com identificação do questionário a ser utilizado para avaliação;
- Permitir controle do número de faltas e afastamentos por avaliação;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir revisão da avaliação;
- Permitir histórico das avaliações aplicadas;
- Permitir emissão de relatórios formatados pelo usuário.

Margem Consignável

- Permitir parametrização das verbas de Base e Limite Margem Consignável, bem como as verbas de consignação por empresa de convênio;
- Permitir cadastro das Entidades Externas com suas verbas de convênio
- Permitir Reserva por Verba e Controle do Saldo Margem Consignável
- Permitir a importação do movimento de consignações via arquivo, para desconto na Folha de Pagamento;

Atendimento ao E-SOCIAL – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação:

- Automatizar todas as entregas de arquivos (registros) correspondentes ao e-social, conforme estabelece a legislação pertinente.

Portal do Servidor (Contracheques, Comprovante de Rendimentos e Atualização Cadastral):

- Permitir o acesso ao Portal do Servidor com logon/senha, utilizando como padrão de logon CPF;
- Permitir a solicitação de nova senha em caso de esquecimento, enviando link com nova senha para e-mail previamente cadastrado;
- Permitir a parametrização dos campos, informações no contracheque, de acordo com a definição do usuário/administrador.
- Permitir incluir logotipo e marca d'água da empresa (órgão) no contracheque.
- Permitir a formatação de layout do formulário do modelo do contracheque web
- Permitir consulta e emissão do Contracheque, Consulta e emissão do Informe de Rendimentos no layout da RFB, mediante identificação do login e senha, por servidor



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a validação do contracheque impresso via web pelo servidor, utilizando a forma de autenticação QRCode, para comprovação de autenticidade
- Permitir parametrizar quais os dados cadastrais o servidor terá acesso para conferência e atualização, permitindo ainda que o RH defina quais “campos” deverá enviar comprovante para validar as atualizações.
- Permitir ao usuário do RH conferir as informações enviadas através do Portal do Servidor, e validar ou rejeitar as mesmas com documentos anexados quando necessário e atualizar as mesmas no cadastro do funcionário
- Permitir listar informações relativas aos servidores que terão acesso ou não ao Portal [Logins Divergentes e Logins Disponíveis]

Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 Integrado a Contabilidade:

- Possibilidade de impressão de todas as informações que são disponibilizadas.
- Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar ao empenho que originou a despesa orçamentária.
- Possibilidade de mergulhar nas informações até chegar aos credores com seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária.
- Histórico de navegação e filtros utilizados em cada consulta.
- Resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema informar o conteúdo que achar necessário.
- Movimentação diária das despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, em liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho.
- Movimentação diária das despesas, com possibilidade de impressão dos empenhos orçamentários, extra orçamentários e de restos a pagar.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por: período, unidade gestora, credor, documento do credor (CPF/CNJ), número do empenho e tipo do empenho (orçamentário, extra-orçamentário ou restos a pagar).
- Dados cadastrais do empenho com as seguintes informações:
- Unidade gestora;
- Data de emissão;
- Funcional programática;
- Fonte de recursos;
- Credor, com seu respectivo documento;
- Tipo, número, ano e data de homologação da licitação;
- Número do processo de compra;
- Número do convênio;
- Número do contrato;
- Descrição da conta extra (para os empenhos extra orçamentários)
- Histórico do empenho;
- Itens do empenho com as suas respectivas quantidades, unidade e valor unitário;
- Dados de movimentação do empenho contendo os valores: empenhado, em liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), liquidado, pago e anulado.
- Filtros para selecionar o exercício, mês inicial e final, e Unidade Gestora.
- Movimentação das Despesas e Receitas de uma determinada unidade gestora ou de todas de forma consolidada.
- Movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Órgão, Unidade, 3º Nível, Natureza da Despesa e Credores.
- Movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função, Subfunção, Programa de Governo, Natureza da Despesa e Credores.
- Movimentação das Despesas por Programa de Governo, contendo valores individuais e totais por Programa de Governo, Ação de Governo, Natureza da Despesa e Credores.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Movimentação das Despesas por Ação de Governo, contendo valores individuais e totais por Tipo da Ação (Projeto, Atividade, Operação Especial), Ação de Governo, Natureza da Despesa e Credores.
- Movimentação das Despesas por Categoria Econômica, contendo valores individuais e totais por Natureza da Despesa, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Credores.
- Movimentação das Despesas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais por Fonte de Recursos, Detalhamento da Fonte, Natureza da Despesa e Credores.
- Movimentação das Despesas por Esfera Administrativa, contendo valores individuais e totais por Esfera, Natureza da Despesa e Credores.
- Movimentação de Arrecadação das Receitas por Natureza da Receita, contendo valores individuais e totais por Categoria Econômica, Origem, Espécie, Rubrica, Alínea, Subalínea e Detalhamento.
- Movimentação de Arrecadação das Receitas por Fonte de Recursos, contendo valores individuais e totais por Natureza da Receita, Origem, Espécie, Rubrica, Alínea, Subalínea e Detalhamento.
- Movimentação de Arrecadação das Receitas contendo os valores de Previsão Inicial, Previsão das Deduções, Previsão Atualizada Líquida, Arrecadação Bruta, Deduções da Receita e Arrecadação Líquida.
- Movimentação das Despesas contendo os valores da Dotação Inicial, Créditos Adicionais, Dotação Atualizada, Valor Empenhado, em Liquidação (esta informação deve ser parametrizável pelo administrador do sistema), Valor Liquidado e Valor Pago.
- Movimentação diária de arrecadação das receitas, contendo os valores totais de arrecadação no dia, no mês e no período selecionado.
- Movimentação diária das despesas, contendo os valores totais efetuados no dia, no mês e no período selecionado.
- Data da última atualização dos dados efetuada.
- Apresentar os Contratos da Administração Pública com seus aditivos, reajustes, e demais alterações. Permitindo a seleção por finalidade, fornecedor, valor e período.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Apresentar os Processos Licitatórios e afastados de licitação, permitindo selecioná-los pela modalidade, finalidade, objeto e expedição.
- Apresentar os fornecedores e seus respectivos fornecimentos à unidade gestora, identificando seus contratos e itens fornecidos.
- Apresentar os produtos consumidos e seus respectivos fornecedores e contratos, permitindo selecioná-los produtos e períodos.
- Visão de informações mínimas de Gestão de Pessoal para atender a lei.
- Servidores, em níveis de visão por Entidade, Período, Secretaria, Departamento, Sessão, Setor, Cargo e Servidor.
- Valores Arrecadados, em níveis de visão por Natureza da Receita e seus valores.
- Valores Lançados, Período, Tipo de tributo, Descrição do Tributo e seus valores.
- Valores Deduzidos, em níveis de visão por Natureza da Receita e seus valores.
- Valores Arrecadados, em níveis de visão por Fonte de Recurso, Natureza da Receita e seus valores.
- Valores Deduzidos, em níveis de visão por Fonte de Recurso, Natureza da Receita e seus valores.

Controle da Tesouraria:

- Permitir a configuração do formulário de cheque, pelo próprio usuário, de forma a compatibilizar o formato da impressão com os modelos das diversas entidades bancárias.
- Possuir controle de talonário de cheques.
- Permitir a emissão de cheques e respectivas cópias.
- Conciliar os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária.
- Permitir conciliar automaticamente toda a movimentação de contas bancárias dentro de um período determinado.
- Possibilitar a geração de Ordem Bancária Eletrônica, ajustável conforme as necessidades do estabelecimento bancário.
- Permitir a parametrização de Ordem Bancária Eletrônica para pagamentos de títulos e faturas com código de barras.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Possuir integração com o sistema de arrecadação possibilitando efetuar de forma automática a baixa dos tributos pagos diretamente na tesouraria da entidade.
- Possuir total integração com o sistema de contabilidade pública efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria.
- Permitir agrupar diversos pagamentos a um mesmo fornecedor em um único cheque.
- Permitir que em uma mesma Ordem de Pagamento possam ser agrupados diversos empenhos para um mesmo fornecedor.
- Permitir a emissão de Ordem de Pagamento.
- Possibilitar a emissão de relatórios para conferência da movimentação diária da Tesouraria.
- Permitir a emissão de cheques para contabilização posterior.
- Permitir a autenticação eletrônica dos recebimentos e pagamentos realizados pelo Caixa.
- Permitir a realização da conciliação bancária das contas de forma manual ou automática.
- Permitir o controle de Abertura e Fechamento do Caixa com Autenticadora Mecânica.
- Permitir o controle de Requisição e Repasse de valores do Caixa com Autenticadora Mecânica.
- Possibilitar a impressão do movimento e do resumo da Autenticadora Mecânica.
- Assegurar que a Emissão das Ordens Bancárias efetuará uma Reserva Financeira nas contas bancárias envolvidas na operação.
- Assegurar que a Geração das Ordens Bancárias efetuará a Devolução da Reserva Financeira das contas bancárias, bem como os pagamentos dos empenhos vinculados a OBE.
- Possibilitar o processamento automático dos arquivos de retorno das Ordens Bancária Eletrônicas identificando os registros que foram efetivados e os que foram rejeitados pelo banco.
- Assegurar que os registros rejeitados pelo banco tenham a movimentação de estorno do pagamento realizada na contabilidade, quando estes forem relativos a Ordem Bancária Eletrônica.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a visualização dos registros da Ordem Bancária nos empenhos que estiverem vinculados a mesma.
- Possibilitar a visualização e impressão de todos os registros que são gerados através de Ordem Bancária Eletrônica.
- Permitir a visualização e impressão de todos os registros que estão contidos no arquivo de retorno bancário gerados por Ordem Bancária Eletrônica.
- Permitir a emissão de Ordem Bancária de Transferência para transações que envolvam as contas bancárias de uma mesma entidade.
- Permitir a emissão de Cheque de Transferência para transações que envolvam as contas bancárias de uma mesma entidade.
- Possibilitar a utilização de Artigo de Caixa para as operações financeiras.
- Integração com o Módulo de tesouraria, permitindo o registro e atualização dos saldos no momento da operação de pagamento ou arrecadação;
- Integração com o Módulo contábil, permitindo o lançamento e a classificação automática dos valores arrecadados;
- Permitir a opção de não classificar as receitas no momento de sua arrecadação;
- Integração com Módulo tributário (baixas automáticas, classificações automáticas,);
- Efetuar o rateio das receitas conforme os percentuais estabelecidos pelo município;
- Emissão de cheques e documentos de débito;
- Recebimento de valores com autenticação do valor no canhoto do contribuinte;
- Pagamento de despesas com autenticação do valor no documento de pagamento (empenho);
- Registro na fita de caixa dos valores recebidos, pagos e estornados;
- Permitir que a receita recebida no caixa ou através de arquivos bancários seja integrada automaticamente, com o Módulo de tesouraria, Módulo de tributação, Módulo orçamentário e contábil;
- Permitir a utilização de equipamentos de automação – PDV – (leitora ótica, autenticadora, impressora de cheques e gaveta de dinheiro controlada pelo Sistema);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Patrimônio Público:

- Permitir o controle dos bens recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública;
- Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
- Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens;
- Permitir que o termo de guarda e responsabilidade possa ser parametrizado pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo do documento;
- Permitir o registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização;
- Permitir o registro pelo responsável, da conformidade do inventário;
- Permitir a transferência pela comissão de inventário de bens localizados, mas pertencentes a outro setor, durante o inventário;
- Permitir o controle da destinação dos bens patrimoniais em desuso, efetivando sua baixa;
- Manter controle sobre vencimento dos prazos de garantia do fabricante;
- Registrar e emitir relatórios das manutenções preventivas e corretivas dos bens;
- Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura ótica;
- Permitir que a etiqueta de controle patrimonial possa ser parametrizada pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo da etiqueta;
- Possibilitar o registro das Avaliações Patrimoniais de modo geral;
- Emitir relatórios destinados à prestação de contas;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Emitir nota de transferência de bens;
- Permitir que a nota de transferência de bens possa ser parametrizada pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo do documento;
- Possibilitar a vinculação entre itens patrimoniais (agregação), de forma que possam ser tratados como um único bem, possibilitando sua desvinculação a qualquer momento;
- Manter registro histórico de toda a movimentação dos itens patrimoniais;
- Permitir que em qualquer ponto do sistema um item possa ser acessado tanto pelo seu código interno como pela placa de identificação;
- Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal, referentes ao item;
- Permitir transferência individual, parcial ou global de itens;
- Possuir controle sobre a Ativação ou não dos Bens gerando o respectivo reflexo contábil em tempo real;
- Possibilitar o registro das Depreciações Patrimoniais com foco na NBCASP, tendo no mínimo 2 métodos de depreciação, sendo o Quotas Constantes/Linear ou Unidades Produzidas;
- Emitir Demonstrativo Patrimonial focado em Contas Contábeis;
- Possibilitar, através de consulta, detalhar a movimentação contábil originada pelos bens patrimoniais e em comodatos;
- Permitir que no momento da Avaliação Patrimonial possa ser realizada a manutenção não só de valores, mas também de Situação, Estado de Conservação e qual a Comissão que atestou as novas caracterizações/valores do bem;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Ao realizar a Avaliação Patrimonial de um bem que está no decorrer de sua vida útil com cálculos de depreciação em andamento, calcular automaticamente da Depreciação Parcial;
- Permitir que os Estornos de movimentação com reflexo contábil possam ser realizados com foco contábil: encontrar o movimento de origem para poder estorná-los; Deve ser gerado o respectivo reflexo contábil do estorno em tempo real com a contabilidade;
- Permitir que os custos subsequentes existentes para o bem possam ser registrados como valor adicional (quando se encaixarem como tal) e inclusive incluir estes novos valores para base de cálculo de depreciação;

Patrimônio Público Integrado a Contabilidade:

- Permitir o controle dos bens patrimoniais, tais como os recebidos ou cedidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade;
- Possuir gestão de entidades (unidade gestora) de todos os bens cadastrados e que sofram movimentação ao longo de sua vida útil, identificando de forma transparente qual entidade detém a posse do mesmo.
- Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos tipos, como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, entre outros, auxiliando assim no mais preciso controle dos bens da entidade, bem como o respectivo impacto na contabilidade.
- Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento a NBCASP;
- Permitir registrar o processo licitatório, empenho e nota fiscal referentes ao item.
- Possibilitar a vinculação entre itens patrimoniais (agregação), de forma que possam ser tratados como um único bem, possibilitando sua desvinculação a qualquer momento;
- Permitir transferência individual, parcial ou global de itens;
- Permitir a escrituração contábil tempestiva das transações de avaliação patrimonial, depreciação, amortização, exaustão, entre outros fatos administrativos com impacto contábil, em conformidade com a NBCASP (integração com setor contábil);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações como depreciações, amortizações e exaustões, avaliações, os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado para fins de elaboração das notas explicativas correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento a NBCASP;
- Permitir a avaliação patrimonial em atendimento a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), possibilitando o registro do seu resultado, independente deste ser uma Reavaliação ou uma Redução ao Valor Recuperável;
- Permitir o controle dos diversos tipos de baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros;
- Permitir a realização de inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização inclusive oferecendo a utilização de mecanismo externo para a coleta de informações dos bens patrimoniais (Coletores de Dados) tornando dessa forma o processo de inventário sem intervenção manual/papel; deve permitir configurar os arquivos de importação e exportação que serão utilizados pelo coletor de dados.
- Permitir o registro pelo responsável, da conformidade do inventário;
- Permitir a transferência pela comissão de inventário de bens localizados, mas pertencentes a outro setor, durante o inventário;
- Manter o controle do responsável e da localização dos bens patrimoniais;
- Emitir e registrar Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens;
- Permitir que o termo de guarda e responsabilidade possa ser parametrizado pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo do documento;
- Emitir nota de transferência de bens;
- Permitir que a nota de transferência de bens possa ser parametrizada pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo do documento;
- Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir que a etiqueta de controle patrimonial possa ser parametrizada pelo próprio usuário, permitindo-lhe selecionar campos a serem impressos bem como selecionar a disposição desses campos dentro do corpo da etiqueta;
- Manter controle sobre vencimento dos prazos de garantia do fabricante;
- Registrar e emitir relatórios das manutenções preventivas e corretivas dos bens;
- Permitir que em qualquer ponto do sistema um item possa ser acessado tanto pelo seu código interno como pela placa de identificação;
- Disponibilizar consulta com a visão contábil para viabilizar a comparabilidade do controle dos bens com os registros contábeis, apresentando no mínimo a composição do valor bruto contábil (valor de aquisição mais os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares); do valor líquido contábil (valor bruto contábil deduzido as depreciações/amortizações/exaustões) no período e acumuladas no início e no final do período;
- Emitir relatórios, bem como gerar arquivos, destinados à prestação de contas em conformidade com os Tribunais de Contas;
- Emitir relatório de itens podendo filtrar por entidades.
- Possuir integração em tempo real com a execução das despesas orçamentárias, identificando e solicitando a liquidação ou o “em liquidação” do empenho relacionado à respectiva incorporação do patrimônio, quando este utilizar execução de despesa orçamentária.

Licitações e Contratos:

- Registrar os processos licitatórios identificando o número do processo, objeto, requisições de compra a atender, modalidade de licitação e datas do processo;
- Possuir meios de acompanhamento de todo o processo de abertura e julgamento da licitação, registrando a habilitação, proposta comercial, anulação, adjudicação e emitindo o mapa comparativo de preços;
- Permitir o cadastramento de comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando as portarias e datas de designação ou exoneração e expiração;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir consulta ao preço praticado nas licitações, por fornecedor ou material;
- Emitir relatórios de envio obrigatório ao TCU;
- Disponibilizar a Lei de Licitações em ambiente hipertexto;
- Possuir rotina que possibilite que a pesquisa de preço e a proposta comercial sejam preenchidos pelo próprio fornecedor, em suas dependências e, posteriormente, enviada em meio magnético para entrada automática no sistema, sem necessidade de redigitação;
- Permitir efetuar o registro do extrato contratual, da carta contrato, da execução da autorização de compra, da ordem de serviço, dos aditivos, rescisões, suspensão, cancelamento e reajuste de contratos;
- Integrar-se com a execução orçamentária gerando automaticamente as autorizações de empenho e a respectiva reserva de saldo;
- Utilizar registro geral de fornecedores, desde a geração do edital de chamamento até o fornecimento do “Certificado de Registro Cadastral”, controlando o vencimento de documentos, bem registrar a inabilitação por suspensão ou rescisão do contrato, controlando a data limite de inabilitação;
- Emitir etiquetas e malas diretas para fornecedores, permitindo ao próprio usuário a formatação da etiqueta e do documento a ser enviado, possibilitando a seleção do conteúdo e seu posicionamento dentro dos respectivos documentos e etiquetas;
- Permitir o parcelamento e cancelamento das Autorizações de Compra e Ordens de Serviço;
- Permitir que documentos como editais, autorizações de fornecimento, ordens de execução de serviços, autorização de empenho, extrato contratual, cartas contrato, deliberações e pareceres possam ser formatados pelo usuário, permitindo selecionar campos constantes bem sua disposição dentro do documento;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a cópia de processos de forma a evitar redigitação de dados de processos similares;
- Possibilitar que a partir do sistema de licitação seja possível efetuar a anulação parcial do empenho no sistema contábil;
- Todas as tabelas comuns aos sistemas de licitações e de materiais devem ser únicas, de modo a evitar a redundância e a discrepância de informações;
- Anexação de Documentos;
- Registrar a Sessão Pública do Pregão;

Exportação para Licitação-TCE/RS:

- Gerar, através do módulo de Licitações e Contratos, todos os dados, documentos e informações relativos às licitações e contratos, tais como cópias dos editais, contratos, aditivos, planilhas orçamentárias, projetos básicos, propostas, identificação dos licitantes, dentre outras, sem a necessidade de redigitação ou retrabalho para o usuário do sistema, conforme padrões exigidos pelo TCE-RS; A remessa gerada deverá ser de acordo com o leiaute do “e-Validador”, disponível pelo TCE/RS.

Licitações e Contratos Integrados com a Contabilidade:

- Registrar os processos licitatórios identificando o número do processo, objeto, requisições de compra a atender, modalidade de licitação e datas do processo;
- Possuir meios de acompanhamento de todo o processo de abertura e julgamento da licitação, registrando a habilitação, proposta comercial, anulação, adjudicação e emitindo o mapa comparativo de preços;
- Permitir o cadastramento de comissões julgadoras: especial, permanente, servidores e leiloeiros, informando as portarias e datas de designação ou exoneração e expiração;
- Permitir consulta ao preço praticado nas licitações, por fornecedor ou material;
- Emitir relatórios de envio obrigatório ao TCU;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Disponibilizar a Lei de Licitações em ambiente hipertexto;
- Possuir rotina que possibilite que a pesquisa de preço e a proposta comercial sejam preenchidos pelo próprio fornecedor, em suas dependências e, posteriormente, enviada em meio eletrônico para entrada automática no sistema, sem necessidade de redigitação;
- Permitir efetuar o registro do extrato contratual, da carta contrato, da execução da autorização de compra, da ordem de serviço, dos aditivos, rescisões, suspensão, cancelamento e reajuste de contratos;
- Integrar-se com a execução orçamentária gerando automaticamente as autorizações de empenho e a respectiva reserva de saldo;
- Utilizar registro geral de fornecedores, desde a geração do edital de chamamento até o fornecimento do “Certificado de Registro Cadastral”, controlando o vencimento de documentos, bem registrar a inabilitação por suspensão ou rescisão do contrato, controlando a data limite de inabilitação;
- Emitir etiquetas e malas diretas para fornecedores, permitindo ao próprio usuário a formatação da etiqueta e do documento a ser enviado, possibilitando a seleção do conteúdo e seu posicionamento dentro dos respectivos documentos e etiquetas;
- Permitir o parcelamento e cancelamento das Autorizações de Compra e Ordens de Serviço;
- Permitir que documentos como editais, autorizações de fornecimento, ordens de execução de serviços, autorização de empenho, extrato contratual, cartas contrato, deliberações e pareceres possam ser formatados pelo usuário, permitindo selecionar campos constantes bem sua disposição dentro do documento;
- Permitir a cópia de processos de forma a evitar redigitação de dados de processos similares;
- Possibilitar que a partir do sistema de licitação seja possível efetuar a anulação parcial do empenho no sistema contábil;
- Todas as tabelas comuns aos sistemas de licitações e de materiais devem ser únicas, de modo a evitar a redundância e a discrepância de informações.
- Anexação de Documentos
- Registrar a Sessão Pública do Pregão



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Permitir a gestão dos afastamentos, licitações e instrumentos contratuais por entidade (unidade gestora).
- Possibilitar que em uma licitação da Administração Direta possam ser inseridas outras entidades pertencentes ao Ente, identificando claramente os itens que serão destinados a cada entidade.

Integração da Folha de Pagamento com a Contabilidade:

Processo de integração da Folha de Pagamentos com a Contabilidade Pública deverá consistir na geração, por meio magnético, de todos os empenhos referentes ao processo da Folha de Pagamentos (empenhos orçamentários, empenhos de obrigações patronais, escrituração das retenções orçamentárias e extra orçamentárias na contabilidade e emissão dos documentos extra orçamentários, para posterior pagamento). Após sua implantação, o processamento da Integração (contabilização da Folha de Pagamentos) deverá ocorrer de forma totalmente automatizada, sem qualquer necessidade de adaptações ou conversões.

Acompanhamento Permanente:

Serviço de Assessoramento / Acompanhamento Permanente, durante a validade do contrato, obedecendo o seguinte:

- Disponibilizar profissional capacitado nos sistemas, na sede do Município, durante o horário de expediente em 12 dias anuais (na sede da Câmara), (agendas programadas).
- Servir de ponto de referência aos Gestores da Câmara Municipal de Triunfo para o estabelecimento de prioridades;
- Gerar relatórios das tarefas realizadas;
- Servir de facilitador entre os usuários dos Sistemas e a empresa ofertante;
- Ser responsável pela fluência dos trabalhos. Em caso de desconformidade dos andamentos necessários, deverá gerar relatório situacional ao responsável indicado pela Câmara para que este tome as providências cabíveis.

6- DOS VALORES DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Item	Módulos do Sistema	Valor Médio de Implantação	Valor Médio Mensal
1	Contabilidade Pública	4.900,00	651,63
2	Lei de Responsabilidade Fiscal	1.650,00	388,42
3	Lei Orçamentaria Anual	1.650,00	276,04
4	SIAPC/PAD ao TCE/RS	1.650,00	228,46
5	Gestão de Pessoal	4.950,00	671,16
6	Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.	5.000,00	1.100,00
7	Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web	2.320,85	498,08
8	Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade	2.912,97	533,05
9	Controle da Tesouraria	2.054,75	386,26
10	Patrimônio Público	3.636,21	520,39
11	Integração Patrimônio com a Contabilidade	1.900,00	308,09
12	Licitações e contratos	3.035,90	581,55
13	Exportação para Licitacon-TCE/RS	1.900,00	455,01
14	Integração Licitações e contratos com a contabilidade	1.900,00	355,00
15	Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade	1.836,95	302,50
16	Acompanhamento Permanente	-	1.044,17
	TOTAL POR COLUNAS	41.297,62	8.299,80

Os dados da tabela acima referenciada representam o custo médio de implantação e manutenção dos módulos do sistema de gestão municipal e foram obtidos a partir de pesquisa realizada junto ao LICITACON-TCE/RS, nos municípios de Canguçu, Camaquã, Ajuricaba, Eldorado do Sul e Triunfo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
Implantação, Treinamentos, Manutenção Mensal e Conversão (se houver)
PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Módulos do Sistema	Valor de Implantação	Valor Mensal
1	Contabilidade Pública		
2	Lei de Responsabilidade Fiscal		
3	Lei Orçamentaria Anual		
4	SIAPC/PAD ao TCE/RS		
5	Gestão de Pessoal		
6	Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.		
7	Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web		
8	Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade		
9	Controle da Tesouraria		
10	Patrimônio Público		
11	Integração Patrimônio com a Contabilidade		
12	Licitações e contratos		
13	Exportação para Licitacon-TCE/RS		
14	Integração Licitações e contratos com a contabilidade		
15	Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade		
16	Acompanhamento Permanente		
	TOTAL POR COLUNAS		
	TOTAL MENSAL X 12		
	Total da Proposta = (Mensal x 12) + Implantação		

Totais = será preenchida com o somatório das colunas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Total do valor mensal x12 = será preenchida com a multiplicação do valor total X

12.

O total geral deverá ser expresso em algarismos e por extenso.

Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão-de-obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, ferramental, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de transportes, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias a perfeita execução do objeto desta licitação.

.....

(data)

.....

(assinatura e identificação do representante legal, sob carimbo da empresa)

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO III
(Minuta de contrato)

**CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
E LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.900.886/0001-85, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, nessa cidade, representada neste ato por seu Presidente, o vereador Marcio Pinheiro de Souza, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente termo de contrato, tendo seu fundamento e finalidade na consecução do seu objeto, com amparo no art. 23, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente, no que couber, pela Teoria Geral dos Contratos, assim como, pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

a) Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia de Informação para fornecimento de locação de licença de uso de um **SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para atender as áreas citadas abaixo, em versão Windows e com um único Gerenciador de Banco de Dados Relacional para todo o sistema, contemplando instalação, conversão, testes, customização, manutenção, treinamento e acompanhamento permanente que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software, atendimento e suporte técnico para este software quando solicitado pelo poder legislativo.

b) DESCRIÇÃO TÉCNICA: EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 (ANEXO I – Termo de Referência).

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura do presente instrumento.

§ 1º - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada durante todo o período contratual.

§ 2º - Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização do setor competente.

DA PROPRIEDADE/INSTALAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A propriedade do Software será sempre da Contratada ou de seu Produtor, quando for o caso. Assim sendo, não pode o Contratante ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo; dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 1º - É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.

§ 2º - A Contratada será responsável, por si e por seus prepostos ou funcionários, em defesa dos direitos da Contratada ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

§ 3º - A instalação/ambiente operacional será realizada pela Contratante, e será procedida no ambiente operacional abaixo especificado:

Ambiente de Software	Windows
Banco de Dados	SQL Server

§ 4º - Eventuais alterações no ambiente operacional acima especificado ficarão sujeitas à verificação de disponibilidade da versão dos Softwares.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O preço mensal a ser pago pela Contratante à Contratada pelos Softwares contratados e os respectivos custos de Locação de Licença de Uso (abaixo discriminados) será no valor de R\$ 0.000,00 (xxxxxxxxxxxx).

Módulos do Sistema	Valor de Implantação	Valor Mensal
Contabilidade Pública		
Lei de Responsabilidade Fiscal		
Lei Orçamentaria Anual		
SIAPC/PAD ao TCE/RS		
Gestão de Pessoal		



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Atendimento ao E-social - Adequação cadastral, segurança e medicina do trabalho e comunicação.		
Portal do Servidor, Contracheque e Comprovante Anual de Rendimentos e Atualização Cadastral na Web		
Atendimento a Lei de Transparência 131/2009 e lei de acesso a informação 12.527/2011 integrado com a contabilidade		
Controle da Tesouraria		
Patrimônio Público		
Integração Patrimônio com a Contabilidade		
Licitações e contratos		
Exportação para Licitacon-TCE/RS		
Integração Licitações e contratos com a contabilidade		
Folha de Pagamento Integrado com a Contabilidade		
Acompanhamento Permanente		

§ 2º - Incluem-se neste instrumento todos os serviços definidos como GLT – Garantia Legal e Tecnológica.

§ 3º - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação de serviços.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Em havendo alteração de contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 6º - Caso a CONTRATADA já possua módulos em utilização no poder legislativo, não será cobrado valor inerente a implantação dos mesmos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento referente aos serviços se dará até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, que será relativa ao período anterior à sua emissão, após a prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento ficará condicionado à demonstração de regularidade da CONTRATADA através de comprovante mensal de pagamento dos salários dos funcionários que prestarem serviços referentes a este contrato, comprovante mensal de recolhimento das obrigações com a Previdência Social e do Fundo de Garantia (FGTS).

§ 2º - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

§ 3º - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INP-C, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste instrumento;
- II. Quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

III. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

IV. Garantir a qualidade dos serviços durante todo o período contratual, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

V. Não transferir a execução dos serviços contratados a terceiros, no todo ou em parte.

§ 1º - Todo pessoal em serviço deverá usar uniforme padrão, identificação e documentação, e estar munido de equipamentos e acessórios de proteção individual, conforme exigências da legislação que regulamenta a atividade;

§ 2º - A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo à mesma a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus à Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATANTE:

I. Permitir o livre trânsito do pessoal da Contratada no local da prestação dos serviços;

II. Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Competirá, exclusivamente, à Contratada o pagamento dos salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à Contratante sempre que forem solicitados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

§ 1º - Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

§ 2º - Compromete-se, igualmente, a Contratada a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à Contratante sempre que solicitado.

§ 3º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

§ 4º - Fica ressalvado o direito regressivo da Contratante contra a Contratada e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

§ 5º - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, ficando a Contratante alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a Contratada e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA – Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, com início a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único – As partes declaram-se cientes de que a ultimação do Certame para adjudicação do objeto que trata o presente instrumento junto ao Município de Triunfo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

acarretará a rescisão unilateral antecipada, incidindo, no caso, o disposto no Inciso II da Cláusula Décima Primeira, sem qualquer dever indenizatório.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, nos termos do artigo 87, da Lei 8666/93, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas que não sejam capazes de prejudicar a execução do contrato;

II. Multa calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se após o referido prazo a inexecução total do contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão contratual;

d) Multa de 2% (dois por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da falta cometida.

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

V. As multas referidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 88, da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, por força maior devidamente comprovada.

§ 3º - No processo de aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar;

II. Pela Contratante, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à Contratada, excluído o montante das multas a pagar.

III. Pela Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Transferir o contrato, no todo ou em parte;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.93.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo/RS, _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE,
CONCORDÂNCIA COM AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019.

Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, de _____ de 2019.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa - Nº do CPF do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019.

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA,
para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de
dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor
de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador/Cargo do responsável/procurador

CPF/RG



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: Licitação – Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº01/2019.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

_____, de _____ de 2019.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Identificação Completa)

(Nº do CPF do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO VII
MODELO – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS

Ref.: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019– Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 01/2019.**

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Triunfo/RS, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, esteve neste local em ____/____/2019, reconhecendo os locais de execução dos serviços, constantes do Anexo I, Especificação Técnica do Edital.

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

(Dados do representante da Câmara Municipal de Triunfo/RS responsável pelo acompanhamento da vistoria).

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome e Matrícula do Servidor

Assinatura do Responsável
Técnico da Licitante

(Carimbo do CGC)

(Carimbo do CGC)